



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Ato Promulgatório 05/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município de Igaratinga e Regimento Interno da Câmara Municipal (art.220 § 6º), entendendo que houve a sanção tácita ao projeto de lei 1.626/2020, sanciona a seguinte lei:

### **Lei nº 1.626 / 2020**

*“Dispõe sobre imóveis com obras paradas há mais de 60 dias (sessenta dias), conforme específica.”*

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis em fase de construção com suas obras paralisadas há mais de 60 (sessenta) dias, obrigados a vedação de portas, janelas e outras formas de acesso, de maneira que impossibilite o seu uso e entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 2º - O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal ficará encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei, notificando previamente os proprietários de imóveis que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior e aplicando as penalidades previstas no artigo 3º desta lei, quando não atendida a notificação.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto na presente lei, sujeitarão o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 50 UFM's, a ser aplicada em dobro nos casos de reincidência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 24 de Novembro de 2020.

Marcelo José Fernandes  
Vereador Presidente da Câmara